



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3612/1990

Ementa

ALTERA A LEI 3.168/88, PARA EXIGIR PLACA DO PLANTÃO FARMACÊUTICO NOS SERVIÇOS MÉDICOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

11/10/1990

Data de Publicação

16/10/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 5209/1990](#) - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Em vigor

Observações

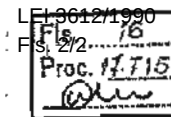
ECONOMIA - comércio e serviços - farmácias/drogarias

Autor: ERAZÊ MARTINHO



LOM 16-10-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 18.006/90



LEI Nº 3.612 , DE 11 DE OUTUBRO DE 1990

Altera a Lei 3.168/88, para exigir placa do plantão farmacêutico nos serviços médicos que especifica.

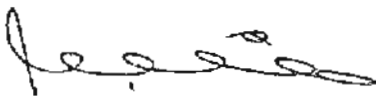
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 1990, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - O art. 4º (vetado) da Lei 3.168, de 02 de maio de 1988, alterada pela Lei 3.468, de 20 de outubro de 1989, passa a ter esta redação:

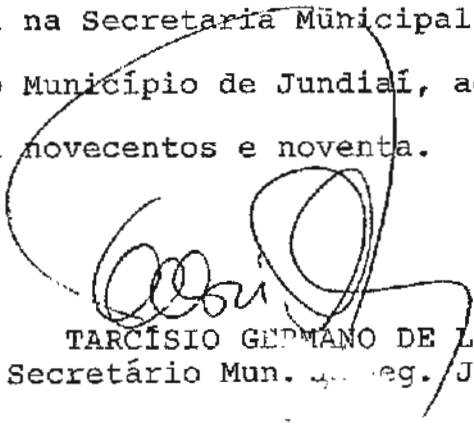
"Art. 4º - A placa referida no art. 3º será afixada, igualmente, nas salas de recepção em:

- I - prontos-socorros públicos e privados;
- II - unidades de serviço médico-assistencial municipais;
- III - ambulatórios médicos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Mun. de Neg. Jurídicos